



LEI Nº 3.484/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **BRUNATA NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **BRUNATA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 12.576.726/0001-56,** o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 02 com distancia de **210,93 Metros,** limitando-se com terras remanescentes do Engenho Bento Velho; ao **SUL:** do ponto 03 ao 04, com a distancia de **121,49 Metros,** limitando-se com Rua Projetada; ao **LESTE:** do ponto 02 ao 03, com distancia de **124,12 Metros,** limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; e ao **OESTE** do ponto 04 ao 01, com distancia de **149,01 Metros,** limitando-se com Rua Projetada. **Totalizando uma área de 21.307,39 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade a **Fabricação de Produtos de Limpeza e de Higiene Pessoal.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **180 (cento e oitenta) dias para início das obras e 400 (quatrocentos) dias para o seu funcionamento,** sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, passando a ser contado a partir do momento da escritura.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010.



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 077/2010

EMENTA: Dispõe sobre DOAÇÃO de área de Terreno para Para instalação da Empresa BRUNATA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa BRUNATA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA , inscrita no CNPJ nº 12.576.726/0001-56, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho, Medindo e Confrontando-se: ao NORTE: do ponto 01 ao 02 com distância de 210,93 Metros, limitando-se com terras remanescente do Engenho Bento Velho; ao SUL: do ponto 03 ao 04 com a distância de 121,49 Metros, limitando-se com Rua Projetada; ao LESTE: do ponto 02 ao 03 com distância de 124,12 Metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; e ao OESTE do ponto 04 ao 01 com distância de 149,01 Metros, limitando-se com Rua Projetada. Totalizando uma área de 21.307,39 m².

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade a Fabricação de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal.

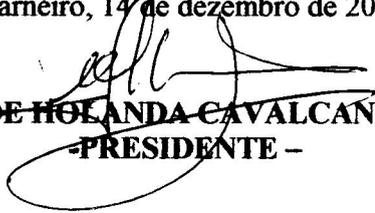
Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 180 (cento e oitenta) dias para dar início as obras e, 400 (quatrocentos) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, passando a ser contado a partir do momento da escritura.

Parágrafo Único – Os Prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

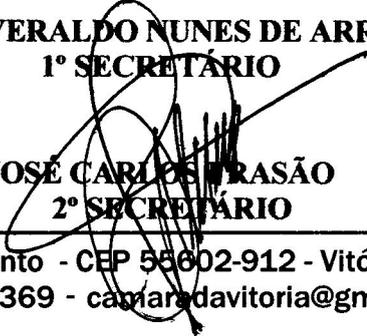
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 14 de dezembro de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
-PRESIDENTE -

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASSÃO
2º SECRETÁRIO